



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 049, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“ALTERA ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL Nº. 625, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Inclui o Parágrafo 3º e Incisos no artigo 72, da Lei Municipal nº. 625/1981, com a seguinte redação:

*“§3º Nos loteamentos cujo percentual de áreas públicas atingirem 37%( trinta e sete por cento), será facultado ao empreendedor reduzir os percentuais dispostos neste artigo da área de uso público especial para até 3% (três por cento) e das áreas de recreação para até 7% (sete por cento), mediante compensação em investimentos em infraestrutura ou equipamentos públicos, fora da área loteada.*

- I- Para a aplicabilidade do disposto neste artigo o percentual de áreas públicas não poderá ser inferior à 37%;*
- II- A compensação deverá ser em investimento igual ou superior ao quantum financeiro do percentual reduzido;*
- III- Quando o loteador requerer a compensação, poderá ao Poder Executivo o deferimento ou indeferimento;*
- IV- Quando a proposta de compensação for indeferida deverá o Executivo propor outra, devendo o loteador apresentar novo projeto, até a aceitação.”*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

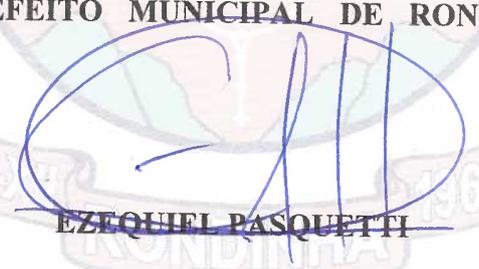
O presente projeto de lei visa alterar artigos e incisos da Lei Municipal nº. 625/1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Visa, também, atualizar a Lei de Parcelamento de Solo Municipal. Com a exigência de pavimentação nos loteamentos, feita pela Lei Municipal nº. 2.959/2016, os custos de implantação de empreendimentos subiram.

Considerando toda a infraestrutura exigida, bem como suas dimensões; a alteração legislativa proposta visa viabilizar a instalação de empreendimentos.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**